

SUMÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA: VIGÊNCIA DO ACORDO	2
CLÁUSULA SEGUNDA: REAJUSTE SALARIAL	2
CLÁUSULA TERCEIRA: PISO SALARIAL	2
CLÁUSULA QUARTA: VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO.....	2
CLÁUSULA QUINTA: CESTA BASE	3
CLÁUSULA SEXTA: CESTA NATALINA	3
CLÁUSULA SÉTIMA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS/PLR	3
CLÁUSULA OITAVA: EMPRÉSTIMO EMERGENCIAL	4
CLÁUSULA NONA: ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - FUNDAÇÃO NÉOS	4
CLÁUSULA DÉCIMA: ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA PRÉ- APOSENTADORIA DO INSS E DA NÉOS	7
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	8
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LIMBO PREVIDENCIÁRIO	11
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO TRABALHO HOME OFFICE	11
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DIREITOS TRABALHISTAS	12
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS – PCCS	12
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: GRATIFICAÇÃO E ABONO DE FÉRIAS	12
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: HORA ATIVIDADE DE LINHA ENERGIZADA E SUBTRANSMISSÃO	13

PAUTA UNIFICADA VISANDO A CELEBRAÇÃO DOS ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO 2025/2026 ENTRE A NEOENERGIA PERNAMBUCO E NEOENERGIA COELBA E INTERSINDICAL NEOENERGIA (SINDURB/PE E SINERGIA/BA)

CLÁUSULA PRIMEIRA: VIGÊNCIA DO ACORDO

O Presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 01 de outubro de 2025 até 30 de setembro de 2026, sendo que, após este período, a sua vigência será objeto de negociação.

CLÁUSULA SEGUNDA: REAJUSTE SALARIAL

A Neoenergia (Coelba e Pernambuco) reajustará todos os níveis salariais da tabela de salários dos seus empregados, praticados em 30 de setembro de 2025. O reajuste mencionado será devido a partir de 01 de outubro de 2025 e será composto de:

Parágrafo primeiro: Reposição de **100% (cem por cento)** da inflação apurada pelo INPC no período compreendido entre **1º de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2025**;

Parágrafo segundo: Ganho real de 2,5% (dois vírgula cinco por cento).

Parágrafo terceiro: Os percentuais acima mencionados serão aplicados cumulativamente, ou seja, o reajuste será o resultado do produto dos dois índices.

CLÁUSULA TERCEIRA: PISO SALARIAL

Na vigência do presente Acordo Coletivo fica assegurado aos empregados da Neoenergia (Coelba e Pernambuco), a partir de 1º de outubro de 2025 o pagamento do piso salarial no valor de **R\$ 1.901,69** (um mil, novecentos e um reais e sessenta e nove centavos).

Parágrafo primeiro: A partir de 1º de outubro de 2025, para empregados contratados há 24 (vinte e quatro) meses ou mais o piso salarial de **R\$ 2.232,79** (dois mil duzentos e trinta e dois reais e setenta e nove centavos).

Parágrafo segundo: A partir de 1º de outubro de 2025, para os Eletricistas Média Tensão (13.8 kV/34,5 kV), o piso salarial de **R\$ 2.385,91** (dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos).

Parágrafo terceiro: A partir de 1º de outubro de 2025, para os Eletricistas Alta Tensão (69 kV), o piso salarial de **R\$ 2.602,85** (dois mil, seiscentos e dois reais e oitenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA: VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A Neoenergia (Coelba e Pernambuco) fornecerá anualmente aos seus empregados 12 (doze) talões com **23 (vinte e três)** vales alimentação/refeição mensais. A partir

de 01 de outubro de 2025 o valor facial será de **R\$ 58,94** (cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos) – **totalizando R\$ 1.355,63** (um mil trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos), utilizáveis em redes credenciadas, sendo a contribuição do empregado, mensalmente, de **R\$ 0,10 (dez centavos)**, durante a vigência do acordo coletivo, incluindo-se os meses de férias.

Parágrafo primeiro: Apenas para os empregados que trabalham em escala 6x3, seja em turno fixo ou de revezamento, será fornecido 24 (vinte e quatro) tíquetes refeição/alimentação, nas mesmas condições de cargas e valores previstos no item deste caput.

Parágrafo segundo: Fica garantida a distribuição dos vales alimentação/refeição aos empregados que, por motivo de qualquer doença estejam de licença médica ou em benefício pela Previdência Social, inclusive as empregadas em licença maternidade ou na sua prorrogação e aos empregados em licença paternidade ou na sua prorrogação, bem como àqueles que estejam oficialmente cedidos aos Sindicatos, Federações, Fundações e Clubes ou Associações de empregados;

Parágrafo terceiro: O empregado poderá optar pelo recebimento do vale, por uma das seguintes formas: A) 50% do valor em vale refeição e 50% do valor em vale alimentação; B) 100% em vale refeição ou C) 100% em vale alimentação. A escolha da referida opção deverá ocorrer no mês de janeiro de 2026, vigorando a partir de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA QUINTA: CESTA BASE

A Neoenergia (Coelba e Pernambuco) concederá a partir de 1º de outubro de 2025, a título de cesta base, em cartão alimentação, o valor mensal de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais), em 12 parcelas por ano, inclusive no mês de férias, com participação do empregado de R\$ 0,10 (dez centavos) mensais. O valor será fornecido a todos os empregados.

CLÁUSULA SEXTA: CESTA NATALINA

A Neoenergia (Pernambuco e Coelba) concederá no dia 20 de dezembro de 2025, uma cesta natalina no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), através de crédito em cartão alimentação.

CLÁUSULA SÉTIMA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS/PLR

A Neoenergia (Pernambuco e Coelba) em relação ao resultado do seu balanço de cada exercício distribuirá no ano seguinte com os seus empregados, Participação nos Lucros ou Resultados – PLR com os seguintes critérios: O somatório de até 2,50% (dois vírgula cinco por cento) do EBITDA, em razão dos resultados previamente pactuados com o Sindurb e Sinergia, através de Acordo Específico que definam os objetivos e metas. Apurado o valor do empregado referente à PLR do ano anterior, o mesmo deverá ser quitado até o primeiro dia útil de abril do ano seguinte.

Parágrafo primeiro: Até o dia 15 de outubro de cada ano a Neoenergia (Pernambuco e Coelba) se reunirá com o SINDURB e SINERGIA, com vistas a definir conjuntamente os objetivos e metas que deverão ser realizadas no ano seguinte.

Parágrafo segundo: A Neoenergia Coelba pagará no primeiro dia útil de janeiro de 2026, e a Neoenergia Pernambuco no dia 25 novembro de 2025, aos seus empregados constantes do quadro de pessoal, a título de Adiantamento de Participação nos Lucros e Resultados do exercício de 2025, o valor correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil reais). Terão direito os empregados que tenham trabalhado por no mínimo 15 (quinze) dias durante o exercício de 2025, e serão beneficiados na proporção dos dias trabalhados durante o referido exercício, considerando-se a proporção de 1/12 (um doze) avos para cada mês trabalhado e como mês, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados. Se o empregado não desejar receber a antecipação, deverá registrar sua oposição ao recebimento do adiantamento previsto nesta cláusula, mediante negativa formal, durante o período de 25 a 29/09/2025.

Parágrafo terceiro: O adiantamento supracitado está sendo pago no termo da legislação em vigor e não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando o princípio da habitualidade;

Parágrafo quarto: O critério de proporcionalidade será aplicado para calcular o pagamento de todos os empregados que durante o exercício foram admitidos, desligados ou transferidos, se afastaram do serviço por motivo de gozo de auxílio-doença previdenciário, tiveram suspensão do contrato de trabalho (excetuado o afastamento por acidente de trabalho) e licença com vencimentos superior a 15 (quinze) dias, excetuando-se os casos de gozo de licença maternidade;

Parágrafo quinto: Os empregados que estiverem cedidos aos Sindicatos, Federações, Fundações, Clubes ou Associações de empregados receberão o valor integral do adiantamento.

CLÁUSULA OITAVA: EMPRÉSTIMO EMERGENCIAL

A Neoenergia (Pernambuco e Coelba) concederá aos seus empregados, nos meses de janeiro ou fevereiro de 2026, um crédito no valor de R\$ 2.500,00 ou R\$ 3.500,00 (dois mil e quinhentos reais ou três mil e quinhentos reais) a título de empréstimo emergencial, a ser descontado em 10 parcelas iguais no período de março a dezembro de 2026, sem considerar a margem consignável do empregado. Para fins de novos empréstimos junto a NÉOS e Bancos Conveniados não serão considerados para cálculos, valor que corresponda a parcela do empréstimo emergencial.

CLÁUSULA NONA: ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - FUNDAÇÃO NÉOS

A Neoenergia (Pernambuco e Coelba) concorda em relação à fundação NÉOS que:

Parágrafo primeiro: A contribuição básica mensal de caráter obrigatória, destinada a constituir a provisão matemática programada de benefícios a conceder subconta participante será fixada em 9,5% (nove e meio por cento), da parcela do salário real de contribuição do participante;

Parágrafo segundo: O Benefício de Pecúlio por Morte ou Invalidez do Participante consistirá em pagamento único de valor igual a 13/12 (treze doze avos) da Contribuição Real Média Mensal (CRMM), multiplicada pelo número de meses que, na data de seu falecimento ou invalidez, faltavam para o Participante completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

Parágrafo terceiro: A Neoenergia (Pernambuco e Coelba) garantirá para os empregados, participantes dos planos de benefícios administrados pela NÉOS, em gozo de Auxílio-doença e Auxílio-reclusão sem quebra de vínculo empregatício, que a contribuições mensais de responsabilidade das Empresas e dos participantes para formação da Reserva Matemática, serão devidas até quando perdurar as condições acima mencionadas;

Parágrafo quarto: O Conselho Deliberativo da NÉOS será composto por 10 (dez) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo 05 (cinco) indicados pelas patrocinadoras e 05 (cinco) representantes dos Participantes ou Assistidos. As decisões serão tomadas sempre por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho e sem voto de minerva. Ao SINDURB e SINERGIA/BA, serão asseguradas pelo menos 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) suplente e o preenchimento das outras vagas será de livre negociação entre os 02 (dois) sindicatos, sendo a indicação realizada pela Intersindical Neoenergia;

Parágrafo quinto: O Conselho fiscal da NÉOS será composto por 05 (cinco) membros titulares representantes das patrocinadoras e 05 (cinco) representantes dos participantes ou assistidos, totalizando 10 (dez) Conselheiros, com um suplente para cada conselheiro. Ao SINDURB e SINERGIA/BA, serão asseguradas pelo menos 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) suplente e o preenchimento das outras vagas será de livre negociação entre os 02 (dois) sindicatos, sendo a indicação realizada pela Intersindical Neoenergia;

Parágrafo sexto: A NÉOS manterá obrigatoriamente serviço de atendimento presencial aos participantes e assistidos nas cidades de Salvador/BA, Distrito Federal/BS, Campinas/SP, Natal/RN e Recife/PE. Garantirá que o patrimônio dos Planos de Benefícios da NÉOS será segregado, independente e não possuirá comunicabilidade entre eles;

Parágrafo sétimo: O Diretor de Seguridade e Benefícios e os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal da NÉOS serão eleitos pelos Participantes e Assistidos, em gozo de seus direitos estatutários, cabendo a Intersindical Neoenergia participação paritária na Comissão Eleitoral;

Parágrafo oitavo: A patrocinadora Neoenergia (Pernambuco e Coelba), liberará os empregados eleitos para que participem das reuniões do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e dos Comitês sem prejuízo das respectivas remunerações e em caráter extraordinário, sempre que a Diretoria da NÉOS solicitar;

Parágrafo nono: Os membros da Diretoria executiva e dos Conselhos Deliberativos e Fiscais da Néos, farão jus ao pagamento de jeton mensal no valor correspondente a dois salários-mínimos;

Parágrafo décimo: A Neoenergia (Pernambuco e Coelba) garantirá aos empregados eleitos para os cargos de diretor e conselheiro da NÉOS, as mesmas garantias asseguradas aos dirigentes sindicais, conforme artigo 543 da CLT, bem como a liberação de até 04 (quatro) dias/mês para desempenho das suas atividades institucionais nos respectivos Conselhos;

Parágrafo décimo primeiro: A Neoenergia (Pernambuco e Coelba) promoverá curso para possibilitar a certificação de empregados, possibilitando que eles se habilitem a concorrer aos cargos de Conselheiros e Diretor das Fundações. Deverão ser reservadas 10 (dez) vagas para indicação por cada sindicato. Ainda custeará as despesas para a participação de 02 (dois) representantes, por sindicato nos Congressos da ANAPAR e ABRAPP e no EPB/EPINE;

Parágrafo décimo segundo: Os participantes dos Planos CDs administrados pela NÉOS poderão resgatar 100% da subconta patrocinadora independentemente do tempo de vínculo empregatício com os seus respectivos Patrocinadores;

Parágrafo décimo terceiro: A Neoenergia (Pernambuco e Coelba) realizará contribuição voluntária de 100% da remuneração do empregado, para aqueles participantes que optarem pela migração para o plano CD/NEOS. A referida contribuição ocorrerá no mês da efetiva migração;

Parágrafo décimo quarto: Os Auto patrocinados dos Planos Previdenciários administrados pela NÉOS poderão, a qualquer tempo, alterar o valor do SRC – Salário Real de Contribuição. O período em que esses participantes mantiverem sua inscrição no plano CD como optante do Instituto do Benefício Proporcional Diferido ou do Auto Patrocínio será computado como tempo de vínculo empregatício ou de direção no Patrocinador, para efeito do regulamento do plano;

Parágrafo décimo quinto: A patrocinadora Neoenergia (Pernambuco e Coelba) se compromete a garantir a cobertura total dos benefícios de risco (morte ou invalidez), previstos nos regulamentos dos planos CD's administrados pela NÉOS - Previdência Complementar, mesmo que a Apólice do seguro contratado exclua estas obrigações;

Parágrafo décimo sexto: A patrocinadora Neoenergia (Pernambuco e Coelba) se compromete a quitar as suas contribuições obrigatórias e as do participante do CD Néos, durante o período em que perdurar o afastamento do trabalho por motivo de doença ou acidente do trabalho;

Parágrafo décimo sétimo: A patrocinadora Neoenergia (Pernambuco e Coelba) se compromete a encaminhar à Néos Previdência Complementar a solicitação de alteração no Regulamento do Plano CD Néos, Artigo 90, incisos II e III, que terá a seguinte redação:

II renda mensal correspondente a um percentual de 0,01% (zero vírgula um por cento) a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do Saldo de Conta Total remanescente;

III renda mensal expressa em reais pelo Participante, desde que não seja inferior a 0,01% (zero vírgula um por cento) nem superior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do Saldo de Conta Total remanescente;

Parágrafo décimo oitavo: A patrocinadora Neoenergia (Pernambuco e Coelba) se compromete a encaminhar à Néos Previdência Complementar a solicitação de alteração no Regulamento do Plano CD Néos, Artigo 29, que terá a seguinte redação:

O Salário Real de Contribuição inicial do Participante que se desligar da Patrocinadora e optar pelo instituto do auto patrocínio corresponderá ao valor por ele indicado, desde que não fique inferior a 30% (trinta por cento) da remuneração anterior ao mês que cessou o vínculo empregatício;

Parágrafo décimo nono: A patrocinadora Neoenergia (Pernambuco e Coelba) se compromete a encaminhar à Néos Previdência Complementar a solicitação de alteração no Regulamento do Plano BD PE, Artigo 48, que terá a seguinte redação:

Os valores das suplementações pagas pelo Plano, serão reajustadas no mês de outubro pelo fator de atualização observado os índices vigentes.

Parágrafo vigésimo: A patrocinadora Neoenergia (Pernambuco e Coelba) se compromete a encaminhar à Néos Previdência Complementar a solicitação de alteração nos Regulamentos dos Plano BD PE, BD BA e BD RN, excluindo todas as citações que fazem referência ao vínculo do pagamento do Abono Anual do Plano com o pagamento do Décimo Terceiro da Previdência Social. O pagamento do Abono Anual de todos os Planos BD's será pago no mês de novembro. A entidade poderá promover a antecipação do pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do abono anual, no mês de junho de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA: ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA PRÉ-APOSENTADORIA DO INSS E DA NÉOS

A Neoenergia (Pernambuco e Coelba) se compromete a não despedir de forma imotivada, aqueles empregados que faltem até **60 (sessenta)** meses para adquirir o direito ao benefício da aposentadoria da Previdência Social, seja proporcional, integral ou especial, bem como aqueles empregados que estejam neste período aguardando prazo para usufruir o direito ao gozo dos Planos Previdenciários BD e CD administrados pela NÉOS.

Parágrafo primeiro: A garantia de que trata o "caput" desta cláusula se estenderá até que as condições plenas de contribuição e idade, previstas nos Regulamentos dos Planos de Previdência administrados pela NÉOS, para concessão do benefício de aposentadoria integral dos planos BD e CD sejam implementadas;

Parágrafo segundo: Para os empregados que estejam na condição acima, bem como para aqueles que já tenham extrapolado o período da aludida garantia de emprego, e que estiverem discutindo administrativamente ou judicialmente o direito ao benefício aposentadoria, o desligamento somente poderá ocorrer após o esgotamento dos recursos disponíveis;

Parágrafo terceiro: A Neoenergia (Pernambuco e Coelba) se compromete a não despedir os empregados que estão aposentados pela Previdência Social, e continuam com vínculo empregatício direto com a empresa, até que atinjam as condições exigidas para concessão do benefício de aposentadoria integral concedido pelos regulamentos dos Planos BD's e CD's administrados pela NÉOS;

Parágrafo quarto: A Neoenergia (Pernambuco e Coelba) se compromete a não despedir o empregado que quando do cálculo do benefício da aposentadoria da Previdência Social apresente fator previdenciário menor que 01 (um).

Parágrafo quinto: A Neoenergia (Pernambuco e Coelba) se compromete a não proceder o desligamento do empregado que estiver no cumprimento de qualquer das regras de transição determinada pela Reforma da Previdência;

Parágrafo sexto: A Neoenergia (Pernambuco e Coelba) se compromete a garantir o emprego em todas as situações acima apontadas, de forma que não se permite a indenização desta garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A Neoenergia (Pernambuco e Coelba) pagará a partir de 01/10/2025, aos empregados que trabalham em condições de risco, adicional de periculosidade com o percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração.

Parágrafo único: As atividades definidas para pagamento do adicional de periculosidade: são as descritas abaixo, conforme Anexo 4 da NR 16 do Ministério do Trabalho e Emprego Aprovado pela Portaria MTE n.º 1.078, de 16 de julho de 2014:

1. Têm direito ao adicional de periculosidade os trabalhadores: a) que executam atividades ou operações em instalações ou equipamentos elétricos energizados em alta tensão; b) que realizam atividades ou operações com trabalho em proximidade, conforme estabelece a NR10; Este texto não substitui o publicado no DOU c) que realizam atividades ou operações em instalações ou equipamentos elétricos energizados em baixa tensão no sistema elétrico de consumo - SEC, no caso de descumprimento do item 10.2.8 e seus subitens da NR10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; d) das empresas que operam em instalações ou equipamentos integrantes do sistema elétrico de potência - SEP, bem como suas contratadas, em conformidade com as atividades e respectivas áreas de risco descritas no quadro I deste anexo.
2. Não é devido o pagamento do adicional nas seguintes situações: a) nas atividades ou operações no sistema elétrico de consumo em instalações ou equipamentos elétricos desenergizados e liberados para o trabalho, sem possibilidade de energização acidental, conforme estabelece a NR-10; b) nas atividades ou operações em instalações ou equipamentos elétricos alimentados por extra-baixa tensão; c) nas atividades ou operações elementares realizadas em baixa tensão, tais como o uso de equipamentos elétricos energizados e os procedimentos de ligar e desligar circuitos elétricos, desde que os materiais e equipamentos elétricos estejam em conformidade com as normas técnicas oficiais estabelecidas pelos órgãos competentes e, na ausência ou omissão destas, as normas internacionais cabíveis.
3. O trabalho intermitente é equiparado à exposição permanente para fins de pagamento integral do adicional de periculosidade nos meses em que houver

exposição, excluída a exposição eventual, assim considerado o caso fortuito ou que não faça parte da rotina.

4. Das atividades no sistema elétrico de potência - SEP.

4.1 Para os efeitos deste anexo entende-se como atividades de construção, operação e manutenção de redes de linhas aéreas ou subterrâneas de alta e baixa tensão integrantes do SEP:

- a)** Montagem, instalação, substituição, conservação, reparos, ensaios e testes de: verificação, inspeção, levantamento, supervisão e fiscalização; fusíveis, condutores, para-raios, postes, torres, chaves, muflas, isoladores, transformadores, capacitores, medidores, reguladores de tensão, religadores, seccionadores, carrier (onda portadora via linhas de transmissão), cruzetas, relé e braço de iluminação pública, aparelho de medição gráfica, bases de concreto ou alvenaria de torres, postes e estrutura de sustentação de redes e linhas aéreas e demais componentes das redes aéreas;
- b)** Corte e poda de árvores;
- c)** Ligações e cortes de consumidores;
- d)** Manobras aéreas e subterrâneas de redes e linhas;
- e)** Manobras em subestação;
- f)** Testes de curto em linhas de transmissão;
- g)** Manutenção de fontes de alimentação de sistemas de comunicação (Este texto não substitui o publicado no DOU);
- h)** Leitura em consumidores de alta tensão;
- i)** Aferição em equipamentos de medição;
- j)** Medidas de resistências, lançamento e instalação de cabo contrapeso;
- k)** Medidas de campo eletromagnético, rádio, interferência e correntes induzidas;
- l)** Testes elétricos em instalações de terceiros em faixas de linhas de transmissão (oleodutos, gasodutos etc.);
- m)** Pintura de estruturas e equipamentos;
- n)** Verificação, inspeção, inclusive aérea, fiscalização, levantamento de dados e supervisão de serviços técnicos;
- o)** Montagem, instalação, substituição, manutenção e reparos de: barramentos, transformadores, disjuntores, chaves e seccionadoras, condensadores, chaves a óleo, transformadores para instrumentos, cabos subterrâneos e subaquáticos, painéis, circuitos elétricos, contatos, muflas e isoladores e demais componentes de redes subterrâneas;

- p) Construção civil, instalação, substituição e limpeza de: valas, bancos de dutos, dutos, condutos, canaletas, galerias, túneis, caixas ou poços de inspeção, câmaras;
- q) Medição, verificação, ensaios, testes, inspeção, fiscalização, levantamento de dados e supervisões de serviços técnicos.

4.2 Para os efeitos deste anexo entende-se como atividades de construção, operação e manutenção nas usinas, unidades geradoras, subestações e cabinas de distribuição em operações, integrantes do SEP:

- a) Montagem, desmontagem, operação e conservação de: medidores, relés, chaves, disjuntores e religadoras, caixas de controle, cabos de força, cabos de controle, barramentos, baterias e carregadores, transformadores, sistemas anti-incêndio e de resfriamento, bancos de capacitores, reatores, reguladores, equipamentos eletrônicos, eletromecânico e eletroeletrônicos, painéis, para-raios, áreas de circulação, estruturas-suporte e demais instalações e equipamentos elétricos;
- b) Construção de: valas de dutos, canaletas, bases de equipamentos, estruturas, condutos e demais instalações; c) Serviços de limpeza, pintura e sinalização de instalações e equipamentos elétricos; d) Ensaios, testes, medições, supervisão, fiscalizações e levantamentos de circuitos e equipamentos elétricos, eletrônicos de telecomunicações e tele controle.

QUADRO I

ATIVIDADES	ÁREA DE RISCO
I. Atividades, constantes no item 4.1, de construção, operação e manutenção de redes de linhas aéreas ou subterrâneas de alta e baixa tensão integrantes do SEP, energizados ou desenergizados, mas com possibilidade de energização acidental ou por falha operacional.	a) Estruturas, condutores e equipamentos de linhas aéreas de transmissão, subtransmissão e distribuição, incluindo plataformas e cestos aéreos usados para execução dos trabalhos; b) Pátio e salas de operação de subestações; c) Cabines de distribuição; d) Estruturas, condutores e equipamentos de redes de tração elétrica, incluindo escadas, plataformas e cestos aéreos usados para execução dos trabalhos; e) Valas, bancos de dutos, canaletas, condutores, recintos internos de caixas, poços de inspeção, câmaras, galerias, túneis, estruturas terminais e aéreas de superfície correspondentes; f) Áreas submersas em rios, lagos e mares.
II. Atividades, constantes no item 4.2, de construção, operação e manutenção nas usinas, unidades geradoras, subestações e cabinas de distribuição em operações, integrantes do SEP, energizados ou desenergizados, mas com possibilidade de energização acidental ou por falha operacional.	a) Pontos de medição e cabinas de distribuição, inclusive de consumidores; b) Salas de controles, casa de máquinas, barragens de usinas e unidades geradoras; c) Pátios e salas de operações de subestações, inclusive consumidoras.
III. Atividades de inspeção, testes, ensaios, calibração, medição e reparos em equipamentos e materiais elétricos, eletrônicos, eletromecânicos e de segurança individual e coletiva em sistemas elétricos de potência de alta e baixa tensão.	a) Áreas das oficinas e laboratórios de testes e manutenção elétrica, eletrônica e eletromecânica onde são executados testes, ensaios, calibração e reparos de equipamentos energizados ou passíveis de energização acidental; b) Sala de controle e casas de máquinas de usinas e unidades geradoras; c) Pátios e salas de operação de subestações, inclusive consumidoras;

	d) Salas de ensaios elétricos de alta tensão; e) Sala de controle dos centros de operações.
IV. Atividades de treinamento em equipamentos ou instalações integrantes do SEP, energizadas ou desenergizadas, mas com possibilidade de energização acidental ou por falha operacional.	a) Todas as áreas descritas nos itens anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LIMBO PREVIDENCIÁRIO

A Neoenergia (Pernambuco e Coelba) assegurará o pagamento da remuneração do empregado pelo período que o trabalhador estiver aguardando a concessão do benefício por incapacidade temporária junto ao INSS. A devolução dos valores adiantados pela empresa far-se-á imediatamente após o INSS regularizar a situação.

Parágrafo único: A Neoenergia (Pernambuco e Coelba) assegurará ao empregado afastado com atestado médico superior a 15 dias o pagamento da remuneração pela empresa até que seja concluída a análise dos recursos administrativos e judiciais do benefício indeferido administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO TRABALHO HOME OFFICE

A Neoenergia (Pernambuco e Coelba) se compromete a implantar a modalidade Home Office nas seguintes condições:

Parágrafo primeiro: Define por Home Office todo trabalho que é executado fora das dependências da empresa de forma parcial;

Parágrafo segundo: Entende-se por trabalho presencial, todo trabalho realizado nas dependências da empresa;

Parágrafo Terceiro: Entende-se por trabalho externo todo trabalho realizado nas ruas, fora da dependência da empresa por necessidade específica do tipo de trabalho a ser executado.

Parágrafo quarto: A Neoenergia (Pernambuco e Coelba) garantirá aos empregados, para modalidade Home Office, os direitos e benefícios assegurados aos empregados que desempenham suas atividades presenciais;

Parágrafo quinto: A localização da realização do Home Office deverá ser informada pelo empregado à empresa através dos canais de comunicação;

Parágrafo sexto: A Neoenergia (Pernambuco e Coelba) garantirá a Política de Igualdade de Oportunidades e não discriminação e pelo alinhamento dos interesses dos profissionais. Além das condições adequadas de iluminação e ergometria, além das demais ferramentas necessárias para a execução do trabalho Home Office nos mesmos moldes do trabalho presencial;

Parágrafo sétimo: A Neoenergia (Pernambuco e Coelba) fará inspeção do local de trabalho Home Office visando garantir as condições de ergonomia do trabalho, como iluminação, material de escritório, cadeiras, mesas e material de informática, no mesmo formato exigido no trabalho presencial. Essa inspeção também será acompanhada por um membro da Comissão de Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);

Parágrafo oitavo: Os custos com energia, internet e uso de equipamentos eletrônicos (celulares, computadores, tablets e outros equipamentos) serão de responsabilidade da empresa, cabendo ao empregado os cuidados de conservação dos equipamentos em plena funcionalidade exceto nos casos previstos no Parágrafo Nono;

Parágrafo nono: A manutenção dos equipamentos em caso de avaria será de responsabilidade da empresa;

Parágrafo décimo: O registro de ponto da jornada de trabalho em Home Office e a execução de horas extras obedecerão ao estipulado no Acordo Coletivo de Trabalho;

Parágrafo décimo primeiro: A Neoenergia (Pernambuco e Coelba) se compromete para a jornada em Home Office a assinar acordo com os empregados com interveniência do sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DIREITOS TRABALHISTAS

A Neoenergia (Pernambuco e Coelba) se compromete a não contratar empregados através de contratos individuais de trabalho, em detrimento de negociações coletivas junto ao sindicato, seja para pagamento por horas trabalhadas, CNPJ individual, carteira verde e amarela ou qualquer outra forma que venha precarizar ou suprimir direitos trabalhistas previstos em lei ou Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS – PCCS

A Neoenergia (Pernambuco e Coelba) elaborará e implementará em conjunto com os Sindicatos e aprovação dos empregados, um Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, com regras claras e transparentes a todos trabalhadores das empresas, como instrumento para definição da política de remuneração, normatizando os critérios para progressão salarial nos cargos da Empresa, até seis meses após a assinatura do presente Acordo Coletivo.

Parágrafo único: A Neoenergia (Pernambuco e Coelba) anualmente destinará 3% (três por cento) do valor de uma folha bruta de pagamento mensal para à mobilidade do Plano de Cargos Carreira e Salários – PCCS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: GRATIFICAÇÃO E ABONO DE FÉRIAS

A Neoenergia (Pernambuco e Coelba) pagará aos seus empregados, quando do efetivo gozo de férias, o valor correspondente a, no mínimo, 01 (uma) remuneração salarial habitual, contemplando salário base, anuênio, adicionais de periculosidade, de insalubridade, de penosidade, de turno, noturno e demais parcelas incorporadas, conforme segue:

Parágrafo primeiro: Uma gratificação de férias correspondente a 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) da remuneração salarial habitual, contemplando salário base, anuênio, adicionais de periculosidade, de insalubridade, de penosidade, de

turno, noturno e demais parcelas incorporadas do empregado, a título de gratificação de férias, conforme previsto no inciso XVII do Art. 7º da Constituição Federal;

Parágrafo segundo: Um abono de férias no valor equivalente a diferença da gratificação de férias descrita no item anterior e uma remuneração salarial habitual, contemplando salário base, anuênio, adicionais de periculosidade, de insalubridade, de penosidade, de turno, noturno e demais parcelas incorporadas do empregado, acrescido ainda de 8% (oito por cento) ao valor encontrado;

Parágrafo terceiro: A gratificação e o abono de férias de que tratam esta cláusula, serão devidos, inclusive, no caso de férias proporcionais e serão pagos juntamente com a remuneração das férias;

Parágrafo quarto: A gratificação e o abono de férias das férias proporcionais não serão devidos na hipótese de rescisão de contrato de trabalho por justa causa;

Parágrafo quinto: Na hipótese de a Empresa vir afastar os direitos do item parágrafo segundo, dessa cláusula, voltará a praticá-los como direito adquirido na forma prevista na cláusula 13ª do Acordo Coletivo de Trabalho 97/99;

Parágrafo sexto: A gratificação e o abono de férias incidirão na base de cálculo para efeitos de apuração do valor da contribuição devida pelo empregado e pela empresa para os planos previdenciários das Fundações, ou seja, Benefício Definido-BD e Contribuição Definida- CD;

Parágrafo sétimo: A Neoenergia (Pernambuco e Coelba) concederá empréstimo no valor de até 100% da remuneração salarial habitual contemplando: salário base, anuênio, adicionais de periculosidade, insalubridade, penosidade, turno, noturno e demais parcelas incorporadas do empregado solicitante, a ser creditado no mês do retorno das férias, para ser quitado em 12 (doze) parcelas sem juros, sem considerar para efeito da margem consignável do empregado;

Parágrafo oitavo: A Neoenergia (Pernambuco e Coelba) concederá antecipação de férias a todos os seus empregados em situações emergenciais ou excepcionais considerando a remuneração salarial habitual, contemplando: salário base, anuênio, adicionais de periculosidade, insalubridade, penosidade, turno, noturno e demais parcelas incorporadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: HORA ATIVIDADE DE LINHA ENERGIZADA E SUBTRANSMISSÃO

A Neoenergia (Pernambuco e Coelba) pagará a partir de 01 de outubro de 2025 aos eletricitas e técnicos que trabalham em linhas energizadas com tensão a partir de 11,9 Kv e da Subtransmissão, e eletricitas e técnicos que trabalham em redes e linhas subterrâneas energizadas, uma gratificação correspondente ao valor de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**.